

F - - 3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Lei Complementar nº 066/2016

de, 25 de maio de 2016.

"Altera a Lei Complementar nº 28 de 17 de Maio de 2011 e dá outras providências."

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 28 de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 18 A – O Sistema Municipal de Controle Interno é composto com as seguintes unidades:

I - Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador;

II – Ouvidor Geral do Município;

Artigo 90 A - Compete à Ouvidoria do Município de Bodoquena:

- I assegurar de forma permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração direta e indireta, inclusive de entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.
- II receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, e daquelas entidades referidas no inciso I;
- III receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- IV diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- V manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- VI encaminhar anualmente ao Prefeito Municipal o relatório das atividades praticadas;
- VII promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VIII organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Av 13 de Maio, 305

Tel: 67 3268-2355/1104



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

- IX receber as requisições formuladas por membros da comunidade, sempre identificadas e encaminhá-las a quem de direito;
- X rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Prefeito no prazo de três dias após a sua ciência;
- XI agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade, e eficiência pública;
- § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- § 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo elogios, sugestões, reclamações e denúncias, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.
- **Artigo 90B** O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno é órgão subordinado diretamente ao Prefeito com competência específica e autonomia técnica e acumulará as funções de Controlador e Ouvidor Municipal.
- Artigo 2º O Organograma da Estrutura Administrativa Anexo II- Gabinete do Prefeito, da Lei Complementar nº 28 de 17 de maio de 2011 passa a vigorar conforme anexo I. desta lei.
- Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

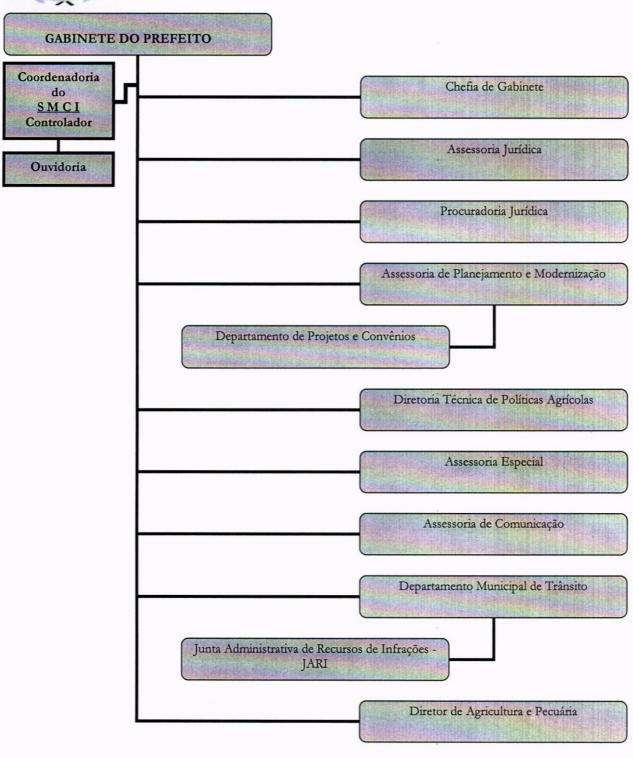
Jun Iti Hada Prefeito Municipal

> Publicado no Jornal de Circulação Estado do Pantanal Nº_____

> > Data 31 1051 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA **GABINETE**



Tel: 67 3268-2355/1104

ESTADO DO PANTANAL

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL : MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N. º 286/2016 DRH

Em. 13 de Maio de 2016.

CLEIDE PAREDES RODRIGUES, E TEMPO DE SERVIÇO DASERVIDORA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Municipio e a Lei Complementar 003/1991. atribuições legais, que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da Lei Orgânica do

RESOLVE

conforme certidão Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 20, relativo ao período de trabalho ano, 00(zero) meses e 03(três) dias, conforme § 09, do artigo 201 da Constituição averbação de 368 dias (trezentos e sessenta e oito) dias, correspondente a 01 (um) Artigo. 1° - Conceder a servidora CLEIDE PAREDES RODRIGUES, matricula 19-2. cargo de Professora da Prefeitura Municipal de Jardim, a

de Contribuição expedida pela Agencia de Previdência Social de MS - Diretofía e de 23/05/1985 a 25/02/1985 e 26/03/1986 a 28/02/1986; conforme Certidão de Tempo Beneficios, Nº do Processo 368 días, prestados para a Secretaria do Estado de Educação, no período 29/69, 150/2006, Z CTC

as disposições em contrário. ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor pa data de sua publicação, revogadas

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE

de, 25 de maio de 2016

"Altera a Lei Complementar nº 28 de 17 de Maio de 2011 e dá outras providências."

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 28 de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes

Artigo 18 A – O Sistema Municipal de Controle Interno é composto com as seguintes unidades: Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador:

Artigo 90 A – Compete à Ouvidoria do Município de Bodoquena

de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços a população. eficiência dos atos dos agentes da Administração direta e indireta, inclusive de entidades privadas egurar de forma permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade

referidas no inciso I; praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, e daquelas entidades reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos

alividades da Administração Pública Municipal receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as

esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; IV - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações

 V - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas petas unidades providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados: administrativas, excepcionados os casos em que necessario tor o sigilo, garantindo o retorno dessas

VI – encaminhar anualmente ao Prefeito Municipal o relatório das atividades praticadas;

dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; VII - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício

 IX - receber as requisições formuladas por membros da comunidade, sempre identificadas e VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denuncias, reclamações e

dias após a sua ciencia; X – rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Prefeito no prazo de três

encaminhá-las a quem de direito;

XI – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética moralidade, legalidade, impessoalidade, e eficiência pública;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua

ionte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado. § 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal

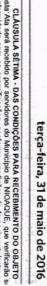
Artigo 90B - O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno é órgão subordinado cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos recebendo elogios, sugestoes, reclamações e denuncias, de modo a estimular a participação do

diretamente ao Prefeito com competência específica e autonomía técnica e acumulará as funções de Artigo 2º - O Organograma da Estrutura Administrativa - Anexo II- Gabine le do Prefeilo, da Le

Complementar nº 28 de 17 de maio de 2011 passa a vigorar conforme anexo I. desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



esta em conformidade com as especificações, conforme condições de fornecimento/entrega

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO O Município de NIOAQUE acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto desta Ája e profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às específicações

Mandar substituir funcionário da empresa contratada;

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO V. Fiscalizar a presente ata através da PORTARIA 285/GAB/2015.

com o Pregão nº 18/2016 e cláusula seguinte desta Ata de Registro de Preços nº12 para o execução do objeto é de R\$ 17.400,00, a ser pago em con

de NIOAQUE o direito de, a crité

Registro de Preços. §4º A Contratada descontar dos pagamentos devido o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas ne

especificações desta Ata. poderá sem anuência do Município de NIOAQUE, modificar

NIOAQUE, do objeto §5º A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Mui em qualquer devendo prestar as inform

póssa atrasar ou impedir a execução no todo ou em parte do objeto. §7º A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência §6º A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou con

CLÁUSULA DOZE- DA SUBCONTRATAÇÃO diligenciar para que o objeto esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer §9º A contratada se compromete em não entregar objeto, diferênte dos licitados qua §8º A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em nesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencir

A Ata de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessorés a qualqu O
CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLAUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

parte do quadro de dotações orçamentária CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta das dotações existentes e demais que

18/2016 e demais disposições legais aplicáveis a espécie.
CLÂUSULA DEZESSEIS - DO VALOR CLÁUSULA QUINZE - DO FUNDAMENTO LEGAL Esta Ata reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002, ai 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar n.º 123/2006. Decreto nº 80/2013

As partes dão à presente Ata o valor de R\$ 17.400,00 para fins e efeitos de direitos CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o toro da comarca de NIOAQUE/MS para dirimir quaisquer dividas com relação

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidio Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais CLAUSULA DEZOITO - DOS CASOS, OMISSOS (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, assinam-no na duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata de Registro de P

NIOAQUE 11 de Maio de 2016

AL DA SILVA - POUSADA DA BONECA - ME

TESTEMUNHA



AVESO PREGACK: FSTABODE MATO GROSSO DO SEI THOSA MUNICIPAL DEMUNICIPIO DEJARDIM

PORTARIA N. º 287/2016-DRH

Em, 13 de Maio de 2016.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS INES DA COSTA BITENCOUT, E DÁ TEMPO DE SERVIÇO DASERVIDORA DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Município e a Lei Complementar 003/1991. atribuições legais, que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da Lei Orgânica do

RESOLVE

correspondente a 10 (dez) anos, 10(dez) meses e 14(quatorze) días, conforme § 09, do artigo 201 da Constituição Federal é o artigo 4º da Emenda Constitucional nº, 20, relativo ao periodo de trabalho conforme certidão: matrícula 40-1, funcionária efetiva no cargo de Zeladora da Prefeitura Municipal de Jardim, a averbação de 3.964 días (três mil novecentos e sessenta e quatro) días. Artigo. 1º - Conceder a servidora INES DA COSTA BITENCOUT

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sob o Profocolo nº 06001140 1.00051-4 e 17/02/1986 a 31/12/1996; conforme Certidão de Tempo de Centribuição expedida pelo 3.964 dias, prestados para a Prefeitura Municipal de Jardim, no período de

as disposições em confraño ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas cos em contrário.

DR. ERNEY CONHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Publicação por Incorreção

suas atribuições estabelecidas da Lei nº169/92, e conforme o disposto na Resolução Normativa nº19, de 18 de Setembro de 2015, do Conselho das Cidades e Ministério das Constitui a comissão Preparatória para 6 Conferência Municipal da Cidade de Bodoquena O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CMDU, no uso de RESOLVE: RESOLUÇÃO NORMATIVA N'01, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Art. 1º Constituir a Comissão Preparatória da 6º Conferência Municipal da Cidade de Bodoquena, nos termos desta Resolução Normativa.

Art. 2º A Presidência da 6º Conterência Municipal da Cidade de Bodoquena sera

Art. 3º A Coordenação da Comissão Preparatória da 6º Conferência Municipal da Cidade de Bodoquena será exercida pela Comissão Executiva escolhida entre os Presidida pela Chefe de Gabinete Municipal Srª Maria Girleide Rovari.

> SMCI GABINETE DO PREPEITO Junta Administrativa de Recursos de Infrações -Departamento de Projetos e Convenios JARI Assessoria de Planejamento e Modernização Diretoria Técnica de Políticas Agricolas Departamento Nuncipal de Trânsito Diretor de Agricultura e Pecuaria Assessoria de Communicação Procuradoria Jurídica Assessona Juridica Chefia de Gabinet



AV CAL KLINGER, 377, CENTRO, NICACUE/MS

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2016

no CPF/MF 062.396.251.91, residente e domicitado a RUA PREFEÍTO SOUZA RANGEL, 105, CENTRO Municipio de NIOAQUEMS, nos termos da Lei nº 10520/2002 e subsidiantamente a Lei nº 8668/93 e postenores altérações, a Lei Complementar nº 12/3/2006, Decreto nº 80/2013 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 42/2016, prodellada PREGAA REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2016, por deliberação do Pregoeiro do Municipio, conforme Ata da sessão pública do dia 11/05/2016 e homologada em 11/5/2016, conforme documento no referido processo. RESQUVE REGISTRAR PREÇOS PARA A PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAL EM HOTEL NO MUNICIPIO DE NIOAQUEMS, Através As 08'00, do dia 11/5/2016, o MUNICIPIO DE NICACUEMS, inscrito no CNPJANF n' 03.073.699/001-06, situada na AV GALKLINGER CENTRO, Cap. 7922000, no Municipio de NICACUEMS, representado pelo Geston Máximo da Entidade o(a) GERSON GARCIA SERPA inscrito. proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas do Sistema de Registro de Preços oferecido nela empresa. AL DA SILVA - POUSADA DA BONECA - ME, CNPJ 08.645.306/0001-07, CEP: 79081-040 com sede na Av. Mangel da Costa Limá nº 1573. Jardim Piratininga, Campo Grande IMS, neste ato representada pela Sr Aldimira Lescano da

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

istro de Precos para REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA

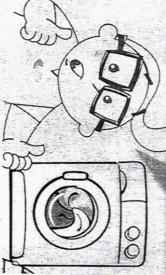
CPF

AVISO - PREGÃO Nº 23/2016 - PROCESSO 5:

Setor de Licitações e Contratos, ou licitanioaque@hotma Nioaque/MS. Demais informações pelo telefone - (67) para prestação de serviços de assessoria para preço global" Objeto: contratação de empresa e fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termi-A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS torna Nioaque/MS, 30/05/2016 Data de Abertura: 10/06/2016 - Horário: 08:00 hs a administração publica federal e estadual do n contratos de repasse e instrumentos similares cele de prestação de contas de convênios, termos de co elaboração, cadastramento e acompanhamento d posteriores alterações a licitação acima referida, do Local: Prefeitura Municipal de Nioaque visando a captação de recursos; monitoramento e 10.520/2002 Decreto Municipal 068/2007 e Lei nº.

Utilize de maneira ecor Lavadora e o Ferro de

Anderson Neves - Pregoeiro



Gasto de energia com lavadora e ferro de passar pode

desperdicio de energia elétrica. Uma dica impo podem ser utilizados de forma raciona lavadora de roupas e o ferro de pass